



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº. 1.781/2011

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1688/2009,
QUE CRIA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO
MUNICIPAL - SIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos usos de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Paraty, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei Complementar.

Art. 1º – Ficam alterados os Artigos 83 e 84 e respectivos incisos e alíneas, que passam a vigorar conforme discriminado abaixo:

“ART. 83 – A palavra “PARATY”, o número de registro do estabelecimento, as palavras “INSPECIONADO” ou “REINSPECIONADO” ou “CONDENADO” e as iniciais “SIM”, representam os elementos básicos que identificam a autenticidade do carimbo oficial do serviço de inspeção municipal - SIM.

I – As iniciais SIM representam o “Serviço de Inspeção Municipal”.

II – O número de Registro é representado pela composição numérica do protocolo de requerimento para abertura do processo de registro.

ART. 84 - O carimbo oficial do serviço de inspeção municipal - SIM é representado pelos modelos a seguir discriminados com seus respectivos usos:

I – Modelo – 1:



a) Forma: Elíptica no sentido horizontal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

b) Dizeres: Número de registro do estabelecimento acima da palavra "INSPECIONADO", colocados horizontalmente, a palavra "PARATY" que acompanha a curva superior da elipse e as iniciais "SIM" acompanhando a curva inferior.

c) Dimensões e Uso: 0,07m. x 0,05m. (sete por cinco centímetros) e será usada em carcaças ou quartos de animais em condições de consumo e em carnes destinadas à industrialização, aplicado externamente sobre as massas musculares, sendo aplicada com tinta azul.

II - Modelo - 2

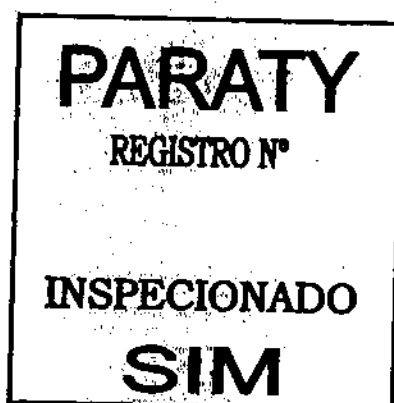


a) Forma: Circular;

b) Dizeres: Número de registro do estabelecimento acima da palavra "INSPECIONADO" colocados horizontalmente, a palavra "PARATY" que acompanha a curva superior do círculo e as iniciais "SIM" acompanhando a curva inferior.

c) Dimensões e uso: O diâmetro varia de 0,02 m. (dois centímetros) a 0,30 m. (trinta centímetros), e sua dimensão será escolhida considerando-se a proporcionalidade com o tamanho da embalagem, para uso em rótulos de produtos comestíveis de origem vegetal e animal manipulados e/ou industrializados, inclusive caixas ou engradados.

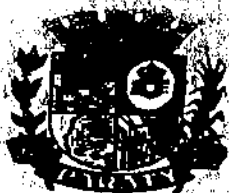
III - Modelo - 3:



a) Forma: Quadrada, permitindo-se ângulos arredondados quando cravados em recipientes curvos;

b) Dizeres: Idênticos e na mesma ordem que aqueles adotados nos modelos anteriores e dispostos no sentido horizontal;

c) Dimensões e uso: Os lados terão a dimensão variando de 0,03 m. (três centímetros) a 0,15 m. (quinze centímetros) e sua dimensão será escolhida



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

considerando-se a proporcionalidade com o tamanho da embalagem, para uso no rótulo de produtos não comestíveis ou destinados a alimentação animal.

IV - Modelo - 4:

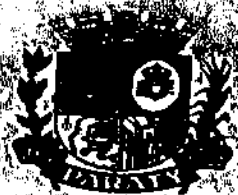


- a) Forma: elíptica, no sentido vertical;
- b) Dizeres: Número de registro do estabelecimento acima da palavra "CONDENADO" colocado horizontalmente, "PARATY" que acompanha a curva superior da elipse e as iniciais "SIM" acompanhando a curva inferior;
- c) Dimensões e uso: 0,07m. x 0,06m. (sete por seis centímetros), e será usado em carcaças, cortes e vísceras quando condenados pela inspeção, sendo aplicado com tinta verde.

V - Modelo - 5:



- a) Forma: Circular;
- b) Dizeres: Número de registro do estabelecimento acima da palavra "REINSPECIONADO" colocados horizontalmente, "PARATY" que acompanha a curva superior do círculo e as iniciais "SIM" acompanhando a curva inferior;
- c) Dimensões e uso: O diâmetro varia de 0,02m. (dois centímetros) a 0,30m. (trinta centímetros), e será usado em produtos de origem animal e vegetal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

comestíveis, após reinspeção e usando-se as dimensões proporcionais ao volume a ser carimbado.

VI - Modelo - 6:



a) Forma: Quadrada, permitindo-se ângulos arredondados quando cravados em recipientes curvos.

b) Dizeres: Idênticos e na mesma ordem que aqueles adotados no modelo anterior e dispostos no sentido horizontal.

c) Dimensões e uso: O quadrado varia de 0,03m. (três centímetros) a 0,15m. (quinze centímetros), e será usado no rótulo de produtos não comestíveis ou destinados à alimentação animal, após reinspeção e usando-se as dimensões proporcionais ao volume a ser carimbado.

VII - Modelos de 7 a 10: 2 carimbos de uso da Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura - SPA, variando de 0,03m. (três centímetros) a 0,30m. (trinta centímetros).

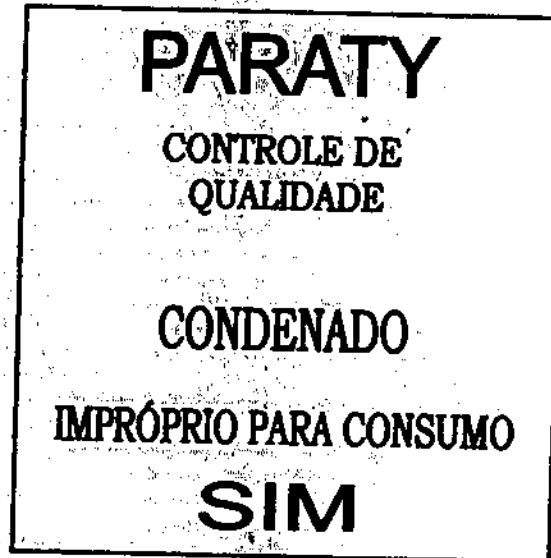
Modelo - 7





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Modelo - 8

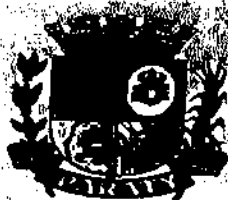


Modelo - 9



Modelo - 10.1





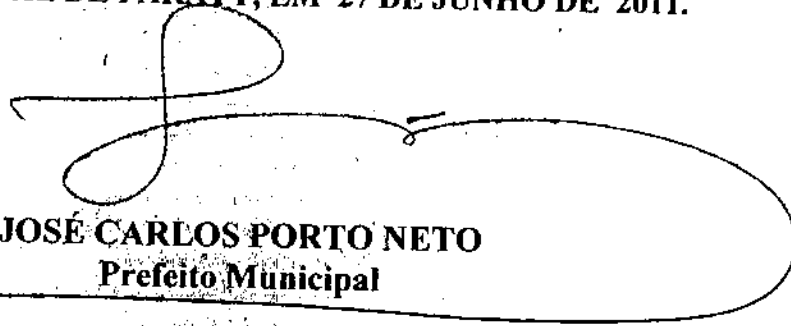
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Modelo - 10.2



Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 27 DE JUNHO DE 2011.


JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito Municipal